

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS E A ASSOCIAÇÃO AWAKEN LOVE, PARA O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTUDOS E AÇÕES VOLTADAS À IMPLEMENTAÇÃO DOS 17 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, com sede administrativa no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, na Rua 82, nº 400, 10º andar, Setor Central, Goiânia/GO - CEP: 74015-908, neste ato representado pelo Governador, Sr. Marconi Ferreira Perillo Júnior, brasileiro, casado, portador do RG nº 1314602 2ª Via SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.538.218-09, com interveniência do Procurador-Chefe da Advocacia Setorial da SECIMA, o Sr. Bruno Moraes Farias Monteiro Belém, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado nesta capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 24.217, inscrito no CPF sob o nº 950.788.781-49, acompanhado pelo representante da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA, o Secretário Sr. Vilmar da Silva Rocha , brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº168901 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 052.063.751-87, o MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 01.740.455/0001-06, com sede administrativa na Praça do Centro Administrativo nº 1 – Centro, Alto Paraíso de Goiás/GO – CEP: 73.770-000, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Álan Gonçalves Barbosa, brasileiro, portador do RG nº 53394 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 273.662.601-00, e a ASSOCIAÇÃO AWAKEN LOVE, com sede na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 1247, Vila Clementino, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.872.349/0001-56, neste ato representada por seu Presidente Janderson Fernandes de Oliveira, brasileiro, divorciado, psicólogo, portador da

7.10

S

WLS

10

cédula de identidade RG nº 18.011.385-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 064.651.868-29, assinam o presente termo de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, conforme segue:

CONSIDERANDO:

1. Que foram concluídas em agosto de 2015 as negociações que culminaram na adoção, em setembro, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, por ocasião da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável;
2. Que de acordo com o mandato emanado da Conferência Rio+20, em que os ODS deverão orientar as políticas nacionais e as atividades de cooperação internacional, nos próximos quinze anos, sucedendo e atualizando os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM;
3. Que o Brasil participou de todas as sessões da negociação intergovernamental, chegando-se a um acordo que contempla 17 Objetivos e 169 metas, envolvendo temáticas diversificadas, como erradicação da pobreza, segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, igualdade de gênero, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação;
4. Que o Brasil desempenhou papel fundamental na implementação dos ODM e tem mostrado grande empenho no processo em torno dos ODS, com representação nos diversos comitês criados para apoiar o processo pós-2015. Tendo sediado a primeira Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92), bem como a Conferência Rio+20, em 2012, o Brasil tem um papel importante a desempenhar na promoção da Agenda Pós-2015;
5. Que o Estado de Goiás, após a Rio 92 e a Rio+20, e pautado na Agenda Pós-2015, e ainda, de acordo com suas políticas públicas voltadas a ações de conservação e proteção do meio ambiente, viu a importância em aplicar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS no Estado, mais especificamente na cidade de Alto Paraíso de Goiás, com uma série de ações e eventos;
6. Que devido à importância estratégica, geopolítica e simbólica do Município de Alto Paraíso de Goiás, o Estado de Goiás, com o Município de Alto Paraíso de Goiás e a Associação Awaken Love, decidiram trabalhar em conjunto no Projeto 17 ODS, com vistas a contribuir com inúmeras ações para a integração das dimensões econômicas, social e ambiental do desenvolvimento sustentável;
7. Que, a partir de agora, o Estado de Goiás através de suas secretarias envolvidas, em

R. Reis *A. M. M. M.* *20*

conjunto com o Município de Alto Paraíso de Goiás e a Associação Awaken Love, estão elaborando seus planos de ODS e implantando o programa que visa transformar Alto Paraíso de Goiás em referência global de sustentabilidade econômica, social e ambiental, no cumprimento dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, obrigando-se, nos termos das cláusulas a seguir, e observada a legislação regente, a cada partícipe, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Estadual nº 17.928/2012 e a Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso de Goiás:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a conjugação de esforços entre os participes, visando a implementação de Projeto Demonstrativo dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, definidos pela Organização das Nações Unidas - ONU, doravante denominado **Projeto 17 ODS**, no território de Alto Paraíso de Goiás/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DO ACORDO

I - Os partícipes designarão representantes com a atribuição de acompanhar a execução do presente ACORDO, dos seguintes órgãos e/ou setores:

- **ESTADO DE GOIÁS** – Superintendência Executiva de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Cidades, Infraestrutura e Assuntos Metropolitanos – SECIMA/GO;
- **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIAS** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- **ASSOCIAÇÃO AWAKEN LOVE.**

II - As partes se comprometem em realizar a articulação de esforços e ações necessárias para a implementação do Projeto 17 ODS no território de Alto Paraíso de Goiás, conforme detalhamento a ser previsto em respectivo Plano de Trabalho.

III - O Estado de Goiás através das Secretarias de Estado, abaixo indicadas, articuladas e organizadas pela Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA, cooperarão, com suas políticas públicas, para implementação dos 17 ODS no território de Alto Paraíso em cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira:

- Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA;



- Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE;
- Secretaria de Estado da Saúde - SES;
- Secretaria de Desenvolvimento - SED,
- Secretaria da Fazenda - SEFAZ;
- Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho - Secretaria Cidadã;
- Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária - SSP.

IV - O Município de Alto Paraíso de Goiás, através das Secretarias Municipais, abaixo indicadas, articulará e organizará a cooperação entre as políticas públicas para implementação do Projeto 17 ODS, em cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira:

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAP;
- Secretaria Municipal de Educação - SME;
- Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico - SMTDE;
- Secretaria Municipal de Promoção Social e Habitação - SMPSH;
- Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SMAF;
- Secretaria Municipal de Esportes - SMESP;
- Secretaria Municipal de Agricultura - SMA; e
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – São obrigações e responsabilidades do Estado de Goiás:

a - Fornecer apoio institucional, humano e técnico necessário para a implementação dos 17 ODS no território de Alto Paraíso de Goiás;

b – Criar o Comitê Inter-Secretarial dos 17 ODS no Governo de Goiás e designar representante que será o responsável pela coordenação das ações de implementação dos 17 ODS junto às Secretarias de Estado, pelas articulações e ações no Projeto Demonstrativo dos 17 ODS no território de Alto Paraíso de Goiás, bem como, pelas articulação e relações institucionais alusivas aos 17 ODS no Estado de Goiás;

c – O coordenador do Comitê Inter-Secretarial Estadual trabalhará em conjunto e em



sinergia com o coordenador do Comitê Inter-Secretarial Municipal na organização e sistematização das deliberações do Comitê Inter-Secretarial Estadual, bem como, atuará junto à sua instância de governo para a implementação das políticas públicas vinculadas aos 17 ODS;

d - Gerar, disponibilizar, organizar e conectar dados e informações governamentais, dentro da lógica dos 17 ODS, com foco na implementação do Projeto Demonstrativo em Alto Paraíso de Goiás;

e - Promover a sinergia entre o planejamento e a execução das políticas públicas do Estado de Goiás, com o objetivo de viabilizar a implementação das metas dos 17 ODS em Alto Paraíso de Goiás;

f - Disponibilizar recursos financeiros do orçamento do Estado de Goiás, através de suas respectivas secretarias, visando a implementação das ações dos 17 ODS no Projeto Demonstrativo em Alto Paraíso de Goiás;

g - Direcionar esforços para a captação de fontes externas de recursos financeiros necessários para a implementação dos objetivos e metas dos 17 ODS em sinergia com as políticas públicas do Estado de Goiás e do Município de Alto Paraíso de Goiás;

h - Criar condições administrativas para otimização e alocação de recursos orçamentários necessários para a implementação das ações dos ODS em Alto Paraíso de Goiás;

i - Apoiar o Município de Alto Paraíso de Goiás em ações que objetivem a revisão e/ou criação do arcabouço legal municipal, ajustando os dispositivos legais e administrativos à lógica dos 17 ODS;

j - Articular parcerias e sinergias com setores diversos com o objetivo de viabilizar a implementação dos 17 ODS em Alto Paraíso de Goiás.

II – São obrigações e responsabilidades do Município de Alto Paraíso de Goiás:

a - Fornecer apoio institucional, humano e técnico necessário para a implementação dos 17 ODS no território de Alto Paraíso de Goiás;

b - Gerar, disponibilizar, organizar e conectar dados e informações do território de Alto Paraíso de Goiás, dentro da lógica dos 17 ODS, com foco na implementação do Projeto Demonstrativo em Alto Paraíso de Goiás;

c - Promover o planejamento e a execução das políticas públicas municipais em sinergia com as políticas públicas estaduais, com o objetivo de viabilizar a implementação das metas dos 17 ODS no projeto piloto de Alto Paraíso de Goiás;

d - Disponibilizar a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o desenvolvimento das metas dos 17 ODS no território de Alto Paraíso de Goiás;

e - Direcionar recursos financeiros do orçamento municipal, visando a implementação de

ações inseridas na lógica dos 17 ODS, para Alto Paraíso de Goiás, em sinergia com as políticas públicas do Estado de Goiás;

f - Direcionar esforços para a captação de fontes externas de recursos financeiros necessários para a implementação dos objetivos e metas dos 17 ODS, em sinergia com as políticas públicas do Estado de Goiás;

g - Criar condições administrativas para otimização e alocação de recursos orçamentários municipais necessários para a implementação das ações dos 17 ODS em Alto Paraíso de Goiás;

h - Realizar esforços e articulação institucional junto às secretarias municipais, o Governo de Goiás e outros setores, visando criar interface e otimizar ações para a implementação dos 17 ODS no território de Alto Paraíso de Goiás;

i - Buscar captar fontes externas de recursos financeiros necessários para a implementação dos objetivos e metas dos 17 ODS em sinergia com as políticas públicas do município de Alto Paraíso de Goiás, do Estado de Goiás e do Governo Federal;

j - Criar o Comitê Inter-Secretarial dos 17 ODS no Governo Municipal e designar representante que será o responsável pela coordenação das ações de implementação dos 17 ODS junto às Secretarias Municipais, pelas articulações e ações no Projeto Demonstrativo dos 17 ODS no território de Alto Paraíso de Goiás, bem como, pelas articulação e relações institucionais alusivas aos 17 ODS junto ao Estado de Goiás;

k - O coordenador do Comitê Inter-Secretarial Municipal trabalhará em conjunto e em sinergia com o coordenador do Comitê Inter-Secretarial Estadual na organização e sistematização das deliberações do Comitê Inter-Secretarial Municipal, bem como, atuar junto à sua instância de governo para a implementação das políticas públicas vinculadas aos 17 ODS;

l - Criar o Conselho Consultivo Municipal dos 17 ODS, por decreto municipal, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com o objetivo de acompanhar, monitorar e sugerir ações e metas aos signatários do presente ACORDO sob o ponto de vista de diferentes atores sociais, garantindo o processo democrático, transparente e participativo na implantação dos 17 ODS no território de Alto Paraíso de Goiás;

m - Envidar esforços, em parceria com o Governo de Goiás e outras instituições, para promover a revisão e/ou criação de arcabouço legal municipal em Alto Paraíso de Goiás, fazendo-o dentro da lógica dos 17 ODS;

n - Articular parcerias em setores diversos com o objetivo de apoiar a implementação dos 17 ODS em Alto Paraíso de Goiás.

III – Responsabilidade da Associação Awaken Love:

a – Fornecer apoio institucional, humano e técnico necessário para a implementação dos 17 ODS no território de Alto Paraíso de Goiás, em parceria com outras instituições da sociedade

civil de Alto Paraíso de Goiás;

b - Contribuir para a realização do Projeto 17 ODS, articular com outras organizações e realizar ações dentro do escopo institucional da Awaken Love junto ao Governo de Goiás, ao Município de Alto Paraíso de Goiás e à sociedade civil, com o objetivo de cooperar na implementação dos 17 ODS no território de Alto Paraíso de Goiás.

c - Desenvolver ações dentro do escopo institucional da Awaken Love junto ao Governo de Goiás e ao Município de Alto Paraíso de Goiás, com o objetivo de cooperar na implementação dos 17 ODS no território de Alto Paraíso de Goiás;

d - Apoiar a sistematização de informações, relatórios e levantamento de dados secundários, de forma a cooperar com um Plano de Ações 2017/2030;

e - Apoiar a sensibilização, mobilização e articulação da comunidade local, visando o engajamento de pessoas e instituições para a implementação dos 17ODS em Alto Paraíso de Goiás.

Parágrafo único: Poderá a Associação Awaken Love manter o desenvolvimento de suas atividades institucionais livremente em Alto Paraíso de Goiás, independente e paralelamente às ações em parceria a serem desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Este ACORDO não requer a transferência de quaisquer recursos financeiros entre os participes. Cada uma das Partes será responsável pelos recursos exigidos para implementar as ações sob sua responsabilidade.

II - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste instrumento serão de propriedade do participante que realizou sua aquisição.

III - Fica vedada, no âmbito deste ACORDO, a celebração de comodato, doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, consignando-se expressamente que as ações que possam envolver a transferência de recursos financeiros ou patrimoniais dependerá de prévio ajuste entre os partícipes, a ser formalizado por meio de instrumento próprio, observadas as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

I - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os participes e o pessoal utilizado para a execução de atividades decorrentes do presente ACORDO de Cooperação Técnica.

II – É de responsabilidade exclusiva da Associação Awaken Love o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive aqueles relacionados à

alínea "c", item III, da Cláusula Terceira, no que tange exclusivamente a pessoas e serviços que eventualmente venham por ela a ser contratados, à sua discricionária e exclusiva vontade, relacionados à execução do objeto previsto neste ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Associação Awaken Love em relação ao referidos pagamentos.

III- No mesmo sentido acima determinado, é de responsabilidade exclusiva do Estado de Goiás e da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, o pagamento de encargos de quaisquer naturezas incidentes sobre contratações de pessoas e serviços, ou quaisquer outros custos e gastos que estes venham a realizar, relacionados à execução do objeto previsto neste ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Associação Awaken Love a inadimplência da administração pública em relação ao referidos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada por um dos signatários e aceita pelos demais participes no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da implementação da alteração, desde que aceitas pelos participes, e em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Estadual nº 17.257/2011, a Lei Estadual nº 17.928/2012 e o Decreto Estadual nº 7.061/2010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

I - Os participes podem rescindir unilateralmente este ACORDO, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações assumidas durante a sua vigência, limitada aos termos, prazos e objetivos a serem especificados no Plano de Trabalho, não ficando qualquer das Partes obrigada a seguir realizando ações em conjunto, alinhadas ao objeto tratado na Cláusula Primeira, diante da rescisão do presente Instrumento.

II - O presente ACORDO poderá ser extinto, mediante acordo entre as partes ou por descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições nele ajustadas, cuja informação se dará por meio de notificação subscrita pelo representante legal do participante que verificar o descumprimento do pactuado, abrindo prazo de 15 dias para apresentação de justificativa, à qual, uma vez aceita, manterá vigente o ACORDO.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este ACORDO tem vigência a partir da data de sua publicação até 2030, sendo que as atividades previstas no Plano de Trabalho deverão ser revistas anualmente, no mês de dezembro.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rui *S* *M* *C* *A* *P* 8

I - Cada participe responsabilizar-se-á por prejuízos comprovadamente causados, por ele ou por seus prepostos, a pessoas ou coisas em decorrência da execução deste ACORDO e resultantes de atos ou omissões dolosas e/ou culposas;

II - Os termos e condições deste ACORDO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre os partícipes, verbais, ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas;

III - A omissão ou tolerância dos partícipes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado;

IV - Os casos omissos e controvérsias decorrentes deste ACORDO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, cuja situação será levada ao conhecimento dos signatários por meio de notificação subscrita pelo representante legal, do partícipe que levantar o questionamento, abrindo prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de proposta ou argumentação com vistas de suprir a omissão e/ou resolver a controvérsia;

V - O Estado De Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Cidades, Infraestrutura e Assuntos Metropolitanos – SECIMA, providenciará a publicação resumida deste ACORDO em imprensa oficial, em conformidade com os princípios da legalidade e publicidade, bem como em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93;

VI – Os servidores do Estado de Goiás e do Município de Alto Paraíso de Goiás e dos órgãos estaduais e municipais de controle interno e externo terão livre acesso aos processos, documentos, informações e locais de execução do presente ACORDO;

VII – O Município de Alto Paraíso de Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente providenciará a publicação resumida deste ACORDO em imprensa oficial, em conformidade com os princípios da legalidade e publicidade, bem como em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93.

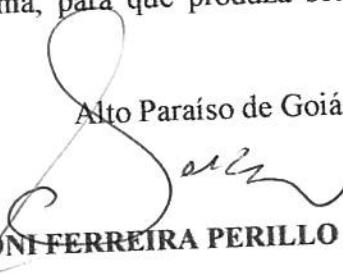
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste ACORDO.

II - É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa das dúvidas oriundas deste ACORDO, com a participação da Assessoria Jurídica das Partes.

E, por estarem assim, justos e conveniados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Alto Paraíso de Goiás/GO, 19 de dezembro de 2016.


MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Governador do Estado de Goiás

Rodrigo Eugênio Matos Resende
Procurador do Estado de Goiás
GAI/GO nº 25.696


BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELEM*

Procurador do Estado
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial


VILMAR DA SILVA ROCHA

Secretário de Estado da Secretaria de
Meio Ambiente, Recursos Hídricos,
Cidades, Infraestrutura e Assuntos
Metropolitanos – SECIMA


ALAN GONCALVES BARBOSA

Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás


JANDERSON FERNANDES DE OLIVEIRA

Presidente da Associação Awaken Love

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

CPF: _____ CPF: _____

* Para fins de delimitação de responsabilidades e atribuições, esclareço que a subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo (i) analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica, contábil ou financeira necessárias à presente contratação; (ii) sindicar as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao ajuste ou aos parâmetros que compõe os seus anexos; e nem implica a assunção de qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização e gestão do ajuste.

** Esta folha é parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica celebrado na data de 18.12.2016, entre Estado de Goiás, Município de Alto Paraíso de Goiás e Associação Awaken Love, para fins de implementação dos 17 ODS/ONU em Alto Paraíso de Goiás/GO.

 10

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. ESTADO DE GOIAS

Nome: ESTADO DE GOIÁS	CGC/CPF 01.409.580/0001-38	PODER EXECUTIVO ESTADUAL
Endereço Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82 nº 400, 10º andar, Setor Central		CEP 74015-908
Nome do Responsável Marconi Ferreira Perillo Junior		C.P.F. 035.538.218-09
C.I./Órgão Expedidor 1314602 - SSP/GO	Cargo Governador	Função
Endereço Goiânia-GO		Matricula
		CEP

1.2. MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

Nome: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	CGC/CPF 01.740.455/0001-06	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Endereço Praça do Centro Administrativo nº 01, Centro		CEP 73.770-000
Nome do Responsável Alan Gonçalves Barbosa		C.P.F. 273.662.601-00
C.I./Órgão Expedidor 53.394 SSP/DF	Cargo Prefeito	Função
Endereço Alto Paraíso de Goiás		Matricula
		CEP

1.3. ASSOCIAÇÃO AWAKEN LOVE

Nome: ASSOCIAÇÃO AWAKEN LOVE	CGC/CPF/CNPJ 22.872.349/0001-56	ASSOCIAÇÃO
Endereço Av. Conselheiro Rodrigues Alves nº 1247 Vila Clementino – São Paulo-SP		CEP
Nome do Responsável Jaderson Fernandes de Oliveira		C.P.F. 064.651.868-29
C.I./Órgão Expedidor 18.011.385/SSP-SP	Cargo Presidente	Função
Endereço São Paulo-SP		Matricula
		CEP

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1-TÍTULO DO PROJETO: Acordo de Cooperação Técnica para Implementação dos 17 ODS em Alto Paraíso de Goiás

2.2-JUSTIFICATIVA:

Foram concluídas em agosto de 2015 as negociações que culminaram na adoção, em setembro, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), por ocasião da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável. Processo iniciado em 2013, seguindo mandato emanado da Conferência Rio+20, os ODS deverão orientar as políticas nacionais e as atividades de cooperação internacional nos próximos quinze anos, sucedendo e atualizando os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM).

O Brasil desempenhou papel fundamental na implementação dos ODM e tem mostrado grande empenho no processo em torno dos ODS, com representação nos diversos comitês criados para apoiar o processo pós-2015.

Tendo sediado a primeira Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92), bem como a Conferência Rio +20, em 2012, o Brasil tem um papel importante a desempenhar na promoção da Agenda Pós-2015. As inovações brasileiras em termos de políticas públicas também são vistas como contribuições para a integração das dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento sustentável.

O Governo do Estado de Goiás, Município de Alto Paraiso de Goiás e Associação Awaken Love estão desenvolvendo ações com a finalidade de executar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU no município de Alto Paráíso de Goiás. Este projeto é um agregador de políticas públicas, estudos e ações voltadas para transformar a cidade em um exemplo de sustentabilidade no Estado e no País.

2.3- OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS

Objetivo 1. Implementar o Programa 17 ODS, segundo parâmetros estabelecidos pela ONU, no território de Alto Paráíso

W M ~

Objetivo 2.	Elaborar o Plano de Trabalho, definindo ações, metas e cronograma.
Objetivo 3.	Estabelecer sinergia entre os participes e seus colaboradores.
Objetivo 4.	Assegurar que os participes realizem ações de forma integrada, otimizem recursos e esforços e potencializem os resultados.

2.4 - DETALHAMENTO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado de Goiás, Prefeitura de Alto Paraíso de Goiás e Associação Awaken Love. Seu objeto consiste em estabelecer cooperação técnica entre os participes com vistas à estabelecer um regime de mútua cooperação técnica e operacional entre os signatários, visando apoiar o fortalecimento interinstitucional para a realização das ações estabelecidas pelos parceiros para a implementação dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável em Alto Paraíso de Goiás.

3 - ORÇAMENTO

As despesas decorrentes deste Acordo, serão custeadas por conta de cada signatário, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias, quer no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, quer no uso de seu material e equipamentos, respeitada a legislação em vigor. Portanto, não ocorrerá transferência de recursos financeiros.

(segue cronograma na próxima página)

- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEMS	AÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO		INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL
		INÍCIO	FINAL	
1	Realizar nivelamento dos 17ODS junto às Secretarias de Estado do Governo de Goiás	jul/16	a dez/16	GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
2	Realizar nivelamento dos 17ODS na administração municipal	jul/16	a jan/17	MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
3	Realizar nivelamento dos 17ODS junto à sociedade civil	dez/16	abril/17	GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E AWAKEN LOVE
4	Criar Plano e estratégias de comunicação de ODS, apresentá-lo no Conselho Consultivo Municipal e divulgá-lo para a sociedade civil.	dez/16	a fev/17	GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E AWAKEN LOVE
5	Planejar e realizar encontros por bairro/distrito para apresentação dos ODS, com a participação do Conselho Consultivo Municipal -	jan/17	a abr/17	GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E AWAKEN LOVE
6	Divulgar os Encontros por todos os meios de comunicação, rádio, carro de som, panfletos.	jan/17	a abril/17	GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E AWAKEN LOVE
7	Enviar material de divulgação para cada instituição do município, ongs's, associações, igrejas, etc.	jan/17	a abril/17	GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
8	Enviar material de divulgação para cada instituição do município, ongs's, associações, igrejas, etc.	out/16	a jan/17	GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS e AWAKEN LOVE
9	Criar e publicar web site contendo as informações do Programa 17ODS em Alto Paraíso de Goiás	dez/16	a dez/30	MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
10	Alimentar o web site com conteúdo e informações sobre o Programa 17ODS em Alto Paraíso de Goiás	out/16	a dez/16	GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
11	Levantar os dados secundários existentes no município e no Estado e a conexão destes com os 17ODS	dez/16 a jan/17		GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
12	Levantar os dados secundários existentes em todas as instâncias de governo e outras fontes para o município de Alto Paraíso de Goiás e a conexão destes com os 17ODS	out/16 a jan/17		GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
13	Identificar as políticas públicas municipais e estaduais correspondentes com os 17ODS	out/16 a jan/17		GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Nivelar ações e dados sobre os 17ODS

Levar Dados

IMPLEMENTAR O PLANO DE AÇÕES 2017		ELABORAR PLANO DE AÇÕES 2017 A 2030	PLANO DE AÇÕES 2017
			IMPACTO NA SOCIEDADE
Apresentar o Plano de Metas e Ações das Políticas Públicas do Governo de Goiás correspondentes aos 17 ODS	dez/16	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, MUNICÍPIO DE ALTO PARÁISO
Sistematizar relatório de dados secundários existentes e disponibilizar para os entes.	dez/16	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, MUNICÍPIO DE ALTO PARÁISO	MUNICÍPIO DE ALTO PARÁISO
Gerar, disponibilizar, organizar e conectar dados/informações primários em sinergia com as metas dos 17ODS para Alto Paraiso de Goiás com o apoio do Governo do Estado	jan/17 a abr/17	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, MUNICÍPIO DE ALTO PARÁISO E AWAKEN LOVE	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, MUNICÍPIO DE ALTO PARÁISO E AWAKEN LOVE
Socializar informações levantadas	mai/17	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, MUNICÍPIO DE ALTO PARÁISO E AWAKEN LOVE	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, MUNICÍPIO DE ALTO PARÁISO E AWAKEN LOVE
Construir plano de ações conjuntas 2017 a 2030 e apresentar no Conselho Consultivo Municipal	jan/17	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, MUNICÍPIO DE ALTO PARÁISO E AWAKEN LOVE	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, MUNICÍPIO DE ALTO PARÁISO E AWAKEN LOVE
Divulgar o escopo do plano de ações 2017 a 2030	fev/17	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, MUNICÍPIO DE ALTO PARÁISO E AWAKEN LOVE	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, MUNICÍPIO DE ALTO PARÁISO E AWAKEN LOVE
Promover o lançamento do plano de ações 2017 a 2030	fev/17	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, MUNICÍPIO DE ALTO PARÁISO E AWAKEN LOVE	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, MUNICÍPIO DE ALTO PARÁISO E AWAKEN LOVE
Implementar o Plano de Ações do 17 ODS para 2017 com proposta de revisão em dezembro de 2017	jan/17 a dez/17	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, MUNICÍPIO DE ALTO PARÁISO E AWAKEN LOVE	

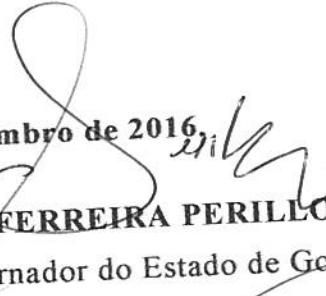
J
5
-
100%

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO –
Acordo de Cooperação Técnica para Implementação dos 17 ODS em Alto Paraíso de Goiás

01 (um) ano

6- APROVAÇÕES

Alto Paraíso de Goiás, 19 de dezembro de 2016,


MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado de Goiás


ALAN GONÇALVES BARBOSA

Prefeito Municipal de Alto Paraíso de
Goiás


**JANDERSON FERNANDES DE
OLIVEIRA**

Presidente da Associação Awaken Love

**BRUNO MORAES FARIAS MONTEIRO
BELÉM***

Procurador do Estado
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial


VILMAR DA SILVA ROCHA

Secretário de Estado da Secretaria
de Meio Ambiente, Recursos
Hídricos, Infraestrutura, Cidades e
Assuntos Metropolitanos – SECIMA

*Para fins de delimitação de responsabilidades e atribuições, esclareço que a subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo (i) analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica, contábil ou financeira necessárias à presente contratação; (ii) sindicar as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao ajuste ou aos parâmetros que compõe os seus anexos; e nem implica a assunção de qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização e gestão do ajuste.